

SUPPLEMENTO

executar. Nossa Senhora da Ajuda, em 27 de Setembro de 1759.—Com a Rubrica Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Sendo informado, que nas occasiões, em que as Minhas Leis novamente promulgadas se costumão remetter aos Tribunaes, e ainda ás Comarcas do Reino, se tem ommittido o Reitor, e Claustro da Universidade de Coimbra, que pela sua Instituição deve ser plenamente informada de todas as Minhas Leis, como a fonte donde se derivão as doutrinas, para a boa observancia, e execução dellas; e que pela distincta attenção, que merecem os seus Professores, foi sempre por Mim, e pelos Senhores Reis Meus Predecessores contemplada: Hei por bem, que logo seja remettida á mesma Universidade huma Collecção completa, que contenha o numero de cincoenta exemplares de cada huma das Leis, que se tem publicado desde que a Divina Providencia Me devolveo a Corôa destes Reinos até agora, e que o mesmo se pratique daqui em diante com todas as outras Leis, que Eu for servido promulgar pelas differentes Repartições do Meu Real Governo, incluindo-se tambem as condições dos Contractos, que se arrematarem. A Junta dos tres Estados o tenha assim entendido, e o faça executar pelo que lhe pertence. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em o 1.º de Outubro de 1759.—Com a Rubrica de Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Gaspar de Saldanha d'Albuquerque, Reitor da Universidade de Coimbra, do Meu Conselho. Amigo. Eu ElRei como Protector que Sou da mesma Universidade vos envio muito saudar: Por quanto pela reclusão dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, fechando-se as Aulas dos Estudos de Filosofia nos termos em que antes se achavão ao tempo da dita reclusão ficarão os Estudantes na impossibilidade de provarem o tempo, que havião cursado, e de fazerem os seus Exames na fórma dos Estatutos, para com elles se habilitarem: E por que não foi da Minha Real, e Pia intenção, que daquelle justo, e necessario procedimento, e dos mais que com igual percisão tenho ordenado, depois d'elle se seguisse, ou siga a terceiros o menor prejuizo: Hei por bem que não só se leve em conta aos sobreditos Estudantes todo o tempo, que havião cursado até o dia do mesma reclusão, mas tambem que se lhes supra aquelle, em que por causa della forão impedidos para completarem o anno, que se achava decorrendo. E Hei outro sim por bem, que por ora, em quanto Eu não der outra Providencia, convoqueis huma Junta composta das Pessoas, que vos parecerem mais idoneas, para nellas serem examinados, e qualificados entre aquelles Estudantes, que houverem acabado os Estudos

das Artes, os quaes no Collegio dellas se costumavão examinar até agora, e que pertenderem passar dos mesmos Estudos para as Faculdades maiores: E que aquelles dos mesmos Estudantes Filósofos, que ainda não houverem acabado o Curso, que têm principiado no sobredito Collegio das Artes continuando os seus Estudos por ora nas Aulas particulares de quaesquer das Ordens Religiosas, que tem Collegios na mesma Universidade, e vindo a ella fazer os seus Actos na Aula, que para isso lhe for por vós determinada, sejam no fim dellas examinados na sobredita Junta, e na mesma fórma acima declarada. O mesmo praticará tambem por ora a referida Junta com os Estudantes, que forem de fóra provar o seu anno de Logica. O que se entenderá com tudo a respeito dos que não apresentarem Certidões daquellas Ordens Religiosas, que tem Provisões Minhas para as expedirem. Hei da mesma sorte por bem que os annos, que os mesmos Estudantes houverem cursado nos Collegios da mesma Companhia denominada de Jesus, se proveia por Certidões extrahidas dos livros dos mesmos Collegios por Despachos dos Ministros do Meu Desembargo que forão encarregados dos sequestros, e custodias dos mesmos Collegios. O que Me pareceo participar-vos para que assim se execute, não obstante quaesquer Estatutos, Alvarás, Provisões, Disposições, Ordens, ou Costumes contrarios. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em o primeiro de Outubro de mil setecentos cincoenta e nove. — REI — Manoel José de Aguiar.

Livro 1.º do Registo dos Alvarás da Directoria Geral dos Estudos segundo os Manuscritos do Cons. Trigoso.



Gaspar de Saldanha de Albuquerque, Reitor da Universidade de Coimbra, do Meu Conselho. Amigo. Eu El-Rei como Protector que Sou da mesma Universidade vos envio muito saudar. Por Alvará de vinte e oito de Junho proximo precedente, houve por bem reparar os Estudos das Lingoas Latinas, Grega, Hebraica, e da Arte da Rethorica da ruina a que estavão reduzidos para se restituirem áquelle antigo lustre, que fez os Portuguezes tão conhecidos na Republica das Letras, antes que os Regulares da Companhia denominada de Jesus, se intromettessem a ensiná-los: Abolindo inteiramente com aquelle util fim os Estudos dos mesmos Regulares: Estabelecendo no ensino das Aulas, e Estudo das Letras Humanas huma reforma geral, e hum methodo mais facil, e conforme ao que com tanto aproveitamento se está actualmente praticando por todas as outras Nações polidas da Europa: E nomeando para Director Geral dos mesmos Estudos nestes Reinos, e todos os seus Dominios a Dom Thomaz de Almeida, do Meu Conselho, Principal Primario da Santa Igreja de Lisboa, com a faculdade de Me propôr, e consultar os Professores das sobreditas Lingoas, e Artes, e com jurisdicção privativa, exclusiva, e immediata á Minha Real Pessoa. E por que nesta conformidade Tenho nomeado para Professores Regios nessa Cidade de Coimbra, quanto a Grammatica Latina a Manoel de Paiva Velloso, e João Antonio Bezerra e Lima, quanto á Rethorica os Doutores Manoel Francisco